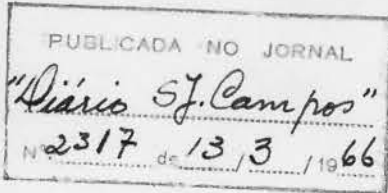


2.1.09-22.

1801

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

Em, de de 19

L E I Nº 1 244  
de 3 de março de 1966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento da taxa de conservação de calçamento, tôdas as instituições religiosas, assim como as organizações que prestam assistência social, desde que reconhecidas de utilidade pública e em pleno funcionamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 3 de março de 1966.

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.

Darcy de Oliveira  
Diretor